

ACÓRDÃO

TC-004866.989.18-9

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2018.

Presidentes: Antônio Sérgio Leal e Josnei Bento Gomes.

Períodos: (01-01-18 a 02-08-18, 30-11-18 a 31-12-18) e (03-08-18 a 29-11-18).

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS. PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL E VEREADOR. EMISSÃO DE PARECER PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO CASO CONCRETO. VIABILIDADE. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, Senhores Antônio Sérgio Leal e Josnei Bento Gomes, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR